



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 991/2026

CONVÊNIO DE CESSÃO RECÍPROCA DE
SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE
ARACRUZ.

O MUNICÍPIO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **WEVERSON VALCKER MEIRELES**, brasileiro, solteiro e residente neste Estado e pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, Sr. **JORGE TADEU LARANJA**, e o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ ES – CEP: 29.192-733, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.142.702/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS COUTINHO**, resolvem celebrar o presente convênio de permuta de servidores, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Destina-se o presente convênio à permuta entre **MARCELO ZOPELARI MIRANDA**, servidor do **MUNICÍPIO DA SERRA**, matrícula nº 44.424, ocupante do cargo Professor MaPB – Educação Artística, e **MORGANA NEVES MERIGUETTI**, servidora efetiva do **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, matrícula 41.432, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica – EFA - Artes, **com ônus para cada município de origem.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Os Convenientes ficarão responsáveis pelo pagamento dos salários e encargos de seus respectivos servidores.

2.2. Os servidores supracitados poderão ser lotados em postos de trabalho, conforme necessidades dos Convenientes, desde que haja compatibilidade de horário e observada a legislação vigente.

2.3. Os Convenientes informarão mensalmente a frequência e lotação dos servidores permutados, bem como quaisquer outros fatores relevantes relativos à vida funcional dos servidores.

2.4. Os Convenientes informarão expressamente aos seus servidores que deverão retornar aos seus Municípios de origem, após a vigência do presente Convênio, sob pena de poder ser caracterizado abandono de cargo, na forma da lei.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

2.5. Cada Conveniente é responsável por imediatamente proceder à comunicação em caso de desligamento do servidor cedido ao respectivo órgão de origem, com a devida formalização do ato de retorno do servidor.

2.6. As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores permutados serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo administrativo correspondente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

2.7. O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiro pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da lei.

2.8. Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horário de trabalho das servidoras em cessão recíproca, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará no período de **a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2028.**

3.2. No caso de retorno de um dos servidores permutados ao seu órgão de origem ou de vacância do respectivo cargo de demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Convenientes providenciarão a imediata rescisão do presente Convênio, implicando no retorno imediato do outro servidor cedido ao seu respectivo município de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos gestores aos quais as servidoras cedidas estejam vinculadas de ambos os Convenientes e da Controladoria Geral do Município da Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Município de Serra providenciará a publicação deste convênio, em Extrato no Diário Oficial do Município da Serra, no prazo de vinte dias após sua assinatura.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. Com antecedência de 60 (sessenta) dias, o presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, assim como pode ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou por imposição legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes, em comum acordo, elegem o foro do Juízo da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, a fim de que se produzam seus efeitos legais.

Serra/ES, 26 de fevereiro de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito do Município da Serra

JORGE TADEU LARANJA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito do Município de Aracruz

MARCELO ZOPELARI MIRANDA
Servidora Municipal

MORGANA NEVES MERIGUETTI
Servidora Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003900310036003300340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Zopelari Miranda** em 26/02/2026 11:08

Checksum: **8F544785C97FD1E6603D48F3F5D9FEBE8DC36D129275ED75FF9947F14874F93A**

Assinado eletronicamente por **Morgana Neves Meriguetti** em 26/02/2026 11:29

Checksum: **C8F8FDB5DDDFBB3F28AB1A61D368956495BDE54AF5818425D83667CEA3DB896B**

Assinado eletronicamente por **WEVERSON VALCKER MEIRELES** em 26/02/2026 13:23

Checksum: **5C9313B9B28452BAA1BF4A6585AEBDCB7340D55AC504068ECB1BEA8F0A332415**

Assinado eletronicamente por **Jorge Tadeu Laranja** em 26/02/2026 15:02

Checksum: **7898F47E65D4E12EE2A9D4DF7492B24C47424C98C195860F47BCD445570E545D**

Assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Coutinho** em 26/02/2026 15:21

Checksum: **CF80E27519EB006FE5BF94A1D15AE8B1B305F3C40068F7C03086B77DE42423AE**

